



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E BANCO BRADESCO S.A., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 104/2019 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado CONTRATANTE, e o BANCO BRADESCO S.A, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 60.746.948/0001-12, estabelecido(a) à Cidade de Deus, s/n, Vila Yara – Osasco/SP, neste ato representado(a) por seus(ua) representantes legais Sr. **Marcoandrey Santos Macedo**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e Sr. **Sílvio Vieira de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED] doravante denominado CONTRATADA, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 005/2019, tipo melhor oferta, protocolado sob o nº 003.0.19406/2019, o qual integra este instrumento, independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços bancários, com exclusividade, de gestão, centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos membros ativos e inativos, pensionistas, servidores ativos e inativos, e estagiários do **Ministério Público do Estado da Bahia**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2 Os Serviços objeto deste Contrato serão executados conforme condições a seguir:

2.1 O prazo para implantação dos serviços, a serem executados de forma contínua, será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste instrumento e demais exigências constantes do Edital de convocação, com aceite da equipe técnica do CONTRATANTE. Este prazo será considerado de transição/implantação para o contratado adequar com efetividade a prestação dos serviços;

2.2 A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado compatível para atender a demanda do CONTRATANTE em âmbito nacional, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e *on-line*;

2.2.1 As informações trocadas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE devem ser protegidas através do uso de certificados digitais (tipo A1, podendo ser armazenado em um token) emitidos por uma Autoridade Certificadora - AC autorizada pela Infraestrutura de Chave Pública - ICP-BRASIL, ou mediante utilização de senha, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos;

2.2.2 Dada à natureza dos sistemas operados pelo CONTRATANTE, cuja exportação de dados é realizada através dos recursos tecnológicos de EDI (Trocá eletrônica de dados), a CONTRATADA deverá manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes, indicando um responsável local e um gestor estadual com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Salvador – BA, para fins de contato e comunicação direta com as unidades competentes;

1/14



2.2.3 Eventuais pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Diretoria de Gestão de Pessoa;

2.2.4 A **CONTRATADA** deverá dispor de modelo de arquivo capaz de receber as informações do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia – FIPLAN ou outro que o substitua, adequado ao modelo CNAB240, instituído pela FEBRABAN;

2.2.4.1 A **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, para dispor do modelo de arquivo de que trata o item 2.2.4;

2.2.5 O sistema bancário da **CONTRATADA** deverá estar preparado para atender às demandas de concessão de verba de adiantamento, através de créditos em conta específica e/ou cartão de pagamento que deverá ser utilizada pelos servidores autorizados pelo Ministério Pùblico, de acordo com os critérios e normas por este estabelecidas, bem como processar os pagamentos de boleto bancário e outras guias, através da leitura de código de barras ou códigos indicados;

2.3 Todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, correrão por conta da **CONTRATADA**;

2.4 Em caráter de exclusividade, a **CONTRATADA** centralizará e processará os créditos líquidos, provenientes da folha de pagamento do funcionalismo gerada pelo **CONTRATANTE**;

2.5 O pagamento dos beneficiários, inclusive da gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pelo **CONTRATANTE**, mediante depósitos destinados à remuneração das categorias acima identificadas;

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do **CONTRATANTE**, considerando a totalidade dos seus integrantes;

2.6 O **CONTRATANTE**, manterá, em Agência da **CONTRATADA** obrigatoriamente situada em Salvador – BA, contas-correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos beneficiários, o que deverá ser feito até o dia anterior à data do mesmo, conforme definido em calendário do **CONTRATANTE**, nos termos do item 2.5;

2.6.1 A **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até 24 (vinte e quatro) horas antes da efetivação do crédito em conta-corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos;

2.7 O Sistema de Pagamento de Pessoal do **CONTRATANTE** será movimentado através das seguintes modalidades:

2.7.1 Depósito em conta corrente;

2.7.2 Depósito em outra instituição bancária, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência da **CONTRATADA** no domicílio dos integrantes, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique em aumento de despesas para os cofres da **CONTRATANTE**.

2.8 Para implantação e manutenção do pagamento dos integrantes, o **CONTRATANTE** remeterá à **CONTRATADA** arquivo em meio digital, com leiaute no padrão FEBRABAN 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, ou outra forma admitida com base na legislação vigente, em comum acordo entre as partes;



2.8.1 O **CONTRATANTE** emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas correntes que será enviado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central do Brasil;

2.8.2 O **CONTRATANTE** emitirá outros arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos, conforme calendário, que será enviado à **CONTRATADA** em até 72 (setenta e duas) horas da data prevista para realização de cada crédito;

2.9 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

2.9.1 O **CONTRATANTE** emitirá um arquivo correspondente ao crédito de pagamento dos integrantes, em até 03 (três) dias úteis da data prevista para o pagamento;

2.9.2 A **CONTRATADA** realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao **CONTRATANTE** a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;

2.9.2.1 Havendo alguma inconsistência, ao **CONTRATANTE** emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos integrantes em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para o pagamento;

2.9.3 Os dados constantes dos arquivos de pagamento deverão ser disponibilizados ao **CONTRATANTE**, após processamento, para que promova alterações, inclusões e exclusões, através de troca eletrônica de arquivos, resguardando-se o direito eventual de utilização de outros meios;

2.9.4 Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio de troca eletrônica de arquivos, resguardando-se o direito eventual de utilização de outros meios, nos termos do quanto disposto no item 2.6.1;

2.9.5 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais e legais que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o Tesouro Estadual;

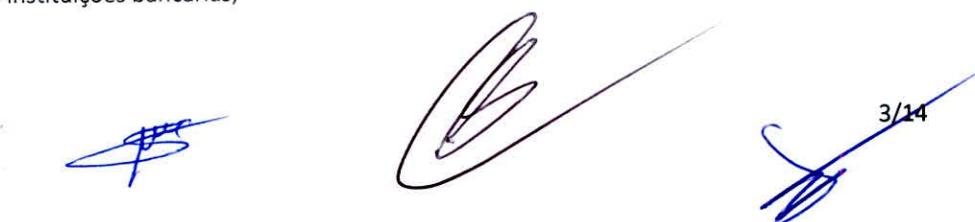
2.9.6 O Depósito em Conta-Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta-corrente regular;

2.9.7 A conta-corrente deverá ter como titular os beneficiários credores;

2.10 A **CONTRATADA** deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem pela "conta-salário" e pelo recebimento em instituição diversa da vencedora, conforme disposto nas resoluções nºs 3.402 de 06/09/2006 e nº 3424 de 21/12/2006 do Conselho Monetário Nacional;

2.11 A **CONTRATADA** promoverá a abertura de contas bancárias para beneficiários do Ministério Público, em agências na Capital e no Interior do Estado da Bahia, de localização indicada e previamente acordada com o **CONTRATANTE**;

2.11.1 Em localidades em que não houver Postos de Atendimento Bancário ou Agências da **CONTRATADA**, este se responsabilizará integralmente, sem ônus para o **CONTRATANTE**, pela transferência de crédito para contas de pessoal por este indicadas, por meio de credenciamento de outras instituições bancárias;



3/14



2.11.2 A CONTRATADA oferecerá aos beneficiários da folha de pagamento do CONTRATANTE os mesmos pacotes de serviços bancários disponíveis a seus demais clientes, ressalvando-se a gratuidade para as tarifas de que cuidam as alíneas "a" a "c" do item 2.12, bem como demais tratamentos diferenciados ofertados aos beneficiários do CONTRATANTE em decorrência do presente ajuste;

2.11.3 Os beneficiários poderão optar pelos pacotes de serviços bancários que desejarem, garantindo-se a gratuidade total de tarifas na modalidade "conta-salário", de acordo com as normas estabelecidas para a espécie. Caso o beneficiário opte por serviços de conta corrente, o CONTRATADA deverá prestar desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor de todas as tarifas cobradas, em relação a seus demais correntistas que utilizem o mesmo pacote.

2.12 Na forma das Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN, em especial as de nº 3.402/2006, e de número 2.303/1996, fica vedada a cobrança de tarifas aos integrantes públicos do CONTRATANTE para, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos;

2.13 A CONTRATADA deverá ofertar as seguintes condições especiais aos beneficiários do CONTRATANTE, usuários dos serviços bancários decorrentes do presente instrumento:

- a) Taxas de juros iguais, ou inferiores, às menores taxas de juros que forem aplicadas pela CONTRATADA para o produto, na data de contratação do serviço pelo consumidor, inclusive no tocante aos créditos consignados;
- b) Planos de previdência privada com taxas de remuneração e de administração mais vantajosas comparativamente às menores taxas que forem aplicadas pela CONTRATADA, na data de contratação do serviço pelo consumidor;
- c) anuidade de cartão de crédito e débito;

2.14 A CONTRATADA indicará ao CONTRATANTE, na assinatura do contrato, os responsáveis ou gestores da operacionalização do sistema de pagamento de folha de pessoal, conforme mencionado no item 2.2.2 deste instrumento;

2.15 A movimentação das contas bancárias do pessoal vinculado ao CONTRATANTE dar-se-á em conformidade com o quanto disposto neste instrumento e nos estritos termos da legislação pertinente;

2.16 A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando ao CONTRATADO direito de exclusividade, podendo este, porém, a seu critério e interesse, e com anuência do CONTRATANTE, aderir a termo específico de convênio para tal fim;

2.16.1 Estão excluídos do objeto do presente instrumento o pagamento de valores consignados em folha de pagamento;

2.17 A CONTRATADA não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços de manutenção de Fundos Especiais e outras receitas, as com destinação específica (vinculada), pelo pagamento da folha de pessoal dos integrantes e pelo pagamento das consignatárias do Ministério Público, emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios ao CONTRATANTE, lançamentos de crédito ao servidor e por quaisquer



prestações de serviços bancários correlatos ao objeto contratual durante o período de vigência do contrato;

2.18 O **CONTRATADO** substituirá os cartões magnéticos do pessoal vinculado ao **CONTRATANTE**, sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade, nas hipóteses de erro/falha de leitura ou nos casos de furto ou roubo devidamente comprovado, cobrando pelo fornecimento de novo cartão no caso de perda, dano ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade;

2.19 O **CONTRATADO** comunicará, previamente, ao pessoal vinculado ao **CONTRATANTE** sobre quaisquer tarifas por serviços adicionais além dos pacotes previstos no **item 2.11.2**, observadas as normas do BACEN, e cujas contratações se darão mediante instrumento próprio firmado com cada interessado;

2.19.1 Qualquer serviço bancário oferecido pelo **CONTRATADO** ao pessoal vinculado ao **CONTRATANTE** que não seja integrante dos pacotes previstos no **item 2.11.2**, não poderá ser tarifado em valor superior ao cobrado dos demais correntistas do **CONTRATADO**;

2.20 O **CONTRATADO** lançará créditos em contas bancárias do pessoal do **CONTRATANTE**, referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, gratificação natalina, férias, ajuda de custo e demais créditos, sem nenhum custo;

2.20.1 O **CONTRATADO** deverá realizar os depósitos nas contas bancárias informadas pelo setor competente do **CONTRATANTE**, independentemente do tipo de conta a que se refiram (corrente ou salário);

2.21 O **CONTRATADO** executará os serviços bancários objeto do presente Contrato por seus prepostos, em absoluto sigilo, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE** e regulamento do Banco Central do Brasil;

2.22 O **CONTRATADO** deverá instalar/adaptar/converter, sob sua inteira responsabilidade e ônus, em espaços cedidos pelo **CONTRATANTE**, por permissão de uso, durante a vigência contratual, respeitando as normas de acessibilidade das pessoas com deficiência:

2.22.1 No edifício-sede do Ministério Público situado à Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador-BA: 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes, e 02 (dois) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), todos com opção de transferência entre contas-correntes, poupanças e pagamentos por meio de código de barras e, ao menos, 01 (um) com opção de depósito;

2.22.2 No edifício-sede do Ministério Público situado à Quinta Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador-BA: 01 (um) Posto de Atendimento Bancário (PAB) com, no mínimo, 02 (dois) atendentes, e 03 (três) Postos de Atendimento Eletrônico (PAE), todos com opção de transferência entre contas-correntes, poupanças e pagamentos por meio de código de barras e, ao menos, 01 (um) com opção de depósito;

2.22.3 As partes poderão convencionar, em ajustes específicos, a instalação de postos de atendimento bancário e eletrônicos em outras unidades do **CONTRATANTE**;

2.23 O **CONTRATADO** manterá cópia de todos os arquivos enviados pelo **CONTRATANTE** no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos;

2.24 Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste Contrato, a **CONTRATADA** poderá agir por si, pelas suas subsidiárias e pelos seus Correspondentes

5/14



Bancários, na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Em razão dos termos ajustados no presente Contrato e no processo de Licitação que o originou, o **CONTRATADO** pagará ao **CONTRATANTE** a importância total de R\$ 11.196.130,00 (onze milhões cento e noventa e seis mil, cento e trinta reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente indicada pelo **CONTRATANTE**;

3.2 O pagamento do valor devido pelo **CONTRATADO** será feito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação do resumo do Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, em parcela única, a ser creditada na conta corrente nº 992.232-6, agência 3832-6, Banco do Brasil, CNPJ nº 04.142.491/00001-66, de titularidade do **Ministério Pùblico do Estado da Bahia**;

3.3 Em caso de atraso no pagamento, o contratado deverá pagar ao contratante a multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

3.3.1 Na hipótese prevista no item anterior o valor deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE;

3.3.2 Os juros de mora ficam estipulados em 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata-die*. O valor da atualização será calculado e cobrado mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VA = VN \times I$$

$$M = VA \times 2\%$$

$$VJ = M \times ((1 + tx/100)^{dias/365} - 1)$$

VA = Valor atualizado;

VN = Valor nominal;

I = Fator IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE);

Tx = 12%

M = Valor com multa;

VJ = Valor total com juros.

3.4 Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 11.196.130,00 (onze milhões cento e noventa e seis mil, cento e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4 O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de 03 de agosto de 2019, sendo vedada sua prorrogação, salvo na hipótese prevista no parágrafo único do art. 140 da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5 Além das determinações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato e no processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, o **CONTRATADO**, obriga-se a:



5.1. Efetuar o pagamento da remuneração devida ao **CONTRATANTE**, conforme Cláusula Terceira deste instrumento;

5.2. Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste Contrato, no que concerne aos prazos e aos termos para abertura e manutenção de contas do pessoal vinculado ao **CONTRATANTE**, para o depósito dos créditos provenientes da folha de pagamento, nos termos da Cláusula Segunda;

5.2.1 O **CONTRATANTE** e seus integrantes serão clientes preferenciais da **CONTRATADA**, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25/11/2010.

5.3 Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao **CONTRATANTE**, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento da gestão da folha de pagamento e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados em excelente padrão de qualidade;

5.3.1 A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar, obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, ao Ministério Pùblico, através da Superintendência de Gestão Administrativa – Diretoria de Gestão de Pessoas, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive as provenientes de decisões judiciais;

5.4. Oferecer aos beneficiários da folha de pagamento do **CONTRATANTE** os mesmos pacotes de serviços bancários disponíveis a seus demais clientes, com as características e prerrogativas descritas nos **itens 2.12 e 2.13** deste instrumento;

5.5. Viabilizar ao **CONTRATANTE** as condições para que seja procedida a abertura de contas bancárias do seu pessoal, em Agências previamente indicadas e acordadas;

5.6. Apresentar aos beneficiários, anteriormente à abertura de cada conta, as opções de conta salário e conta corrente, detalhando custos e serviços abrangidos por cada uma delas, para que escolham a que desejarem;

5.7 Instalar em Salvador-BA uma unidade gestora do contrato, indicando um Gestor responsável pelo atendimento ao **CONTRATANTE** e pelo cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

5.8 Indicar por escrito, quando da assinatura deste instrumento, os responsáveis ou gestores da operacionalização do sistema de pagamento de folha de pessoal;

5.9 Disponibilizar aos beneficiários, a impressão de demonstrativo de movimentação, nos terminais de autoatendimento, gratuita de 04 (quatro) extratos mensais, assim como a isenção de tarifas de abertura de conta-corrente;

5.10 Disponibilizar aos beneficiários os pacotes de serviços bancários que desejarem, garantindo-se a gratuidade total de tarifas na modalidade "conta-salário", de acordo com as normas estabelecidas para a espécie. Caso o beneficiário venha a optar por serviços de conta corrente, o adjudicatário contratado deverá oferecer um desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento) no valor de todas as tarifas cobradas, em relação a seus demais correntistas que utilizem o mesmo pacote da chamada "tarifa balcão";

5.11 Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Fimdo o contrato os arquivos deverão ser entregues à **CONTRATANTE**;



5.12 Solicitar anuênciа da CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado que implicuem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CONTRATANTE ou com seus integrantes vinculados;

5.13 Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação da CONTRATANTE quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta-corrente e valor, no prazo máximo de 5 dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido;

5.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

5.15 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato e no processo de Licitação que o originou, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

5.16 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

5.17 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como acatar todas determinações legais aplicáveis à matéria e atentar para as regras de cortesia nos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

5.18 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados/prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta do CONTRATADO, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

5.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais eventualmente resultantes da execução do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federais, Estaduais e Municipais atinentes ao presente contrato;

5.20 Responder perante o CONTRATANTE no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

5.21 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

5.22 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

5.23 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

5.24 Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;



5.25 Cumprir tempestivamente todos os prazos de realização dos serviços objeto deste contrato, definidos no presente instrumento e na legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

6.1 Repassar ao **CONTRATADO**, na forma e condições previstas na Cláusula Segunda, os **créditos** relativos à folha de pagamento do funcionalismo;

6.2 Permitir e facilitar o acesso dos empregados/prepostos autorizados do **CONTRATADO** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;

6.3 Permitir o uso de áreas em imóveis de sua propriedade, para que o **CONTRATADO** instale Postos de Atendimento Bancário (PAB) e Eletrônico (PAE), conforme **item 2.22** deste contrato;

6.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando o **CONTRATADO**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO, ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS E AJUSTES OPERACIONAIS

7.1 A eventual permissão de uso de espaços referida no item **2.22** será objeto de termo específico, a ser celebrado entre as partes, observando-se o disposto no art. 47 da Lei Estadual- BA nº. 9.433/2005;

7.2 O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a **perfeita** manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento;

7.3 As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que este Contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo;

7.4 A **CONTRATADA**, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

8.1.1 Na hipótese de exigência do instrumento contratual pela instituição financeira para a emissão de apólice, o **CONTRATADO** terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para o cumprimento da exigência mencionada no **item 8.1**;



8.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

8.2.1 O **CONTRATADO** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

8.3 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

8.3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

8.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá a ser emitida por instituição devidamente habilitada/credienciada pelo Banco Central para tal mister, e estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término da vigência do contrato;

8.5 Poderá ser exigida garantia adicional, caso se configure a hipótese do § 2º do artigo 97 da lei estadual nº 9.433/2005;

8.6 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

8.7 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA SEXTA**;

8.7.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

8.8 Poderá ser exigida garantia adicional, caso se configure a hipótese do § 2º do artigo 97 da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), por meio de Portaria específica para tal fim, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

9.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

9.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízo das sanções contratuais legais;

9.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

9.2.3 Promover a verificação da execução do objeto contratual, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10/14



9.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

9.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

9.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

9.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

9.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

9.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

9.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

10.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no **item** anterior, as seguintes penalidades:

10.2.1 Multa;

10.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

10.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

10.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **itens 10.2.2 a 10.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

10.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação principal:



10.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

10.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

10.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

10.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação acessória, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

10.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

10.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

10.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos subitens **10.4.2.1** e **10.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

10.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

10.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

10.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas serão descontadas da garantia contratual ou, na inviabilidade desta, cobradas judicialmente;

10.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

10.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

11.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

11.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

12.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

12.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13 Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pelo **CONTRATADO**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

16.2 A inadimplência do **CONTRATADO**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

16.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

16.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos do **CONTRATADO**;

16.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento de



preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

16.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

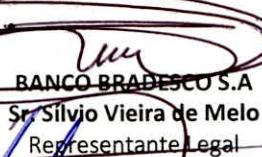
E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 30 de julho de 2019.


BANCO BRADESCO S.A
Marcoandrey Santos Macedo

Representante Legal


Marcoandrey Santos Macedo
75846


BANCO BRADESCO S.A
Sr. Sílvio Vieira de Melo

Representante Legal


Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

PROCESSO DEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:**SUSPENSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**

Nome	Matrícula	Período deferido da licença	Quinquênio	Processo inicial	Publicação DJE	SUSPENSÃO			G COMPE
						Período	Motivo	Documento autorizador	
EDINACY DOS SANTOS ARAUJO GONZALEZ	[REDACTED]	25/06/2019 A 24/07/2019 - 30 dias	2012/2017	003.0.12499/2019	11/06/2019	15/07/2019 A 24/07/2019 - 10 dias	NECESSIDADE DE SERVIÇO	003.0.23803/2019	10/1: 19/12

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 30 de julho de 2019.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

PORTRARIA Nº 235/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar os servidores Daniela Cairo Santos de Freitas, matrícula [REDACTED] e Antônio Carlos Freire de Araújo, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 168/2017-SGA relativo à prestação de serviços gráficos, de comunicação visual interna e externa.

Ficam revogadas, a partir desta data, as designações anteriores, relativas à Portaria nº 321/2017.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de julho de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 089/2015- SGA. Processo: 003.0.23156/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Telemar Norte Leste S.A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79. Objeto do contrato: prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) – modalidade longa distância nacional e internacional. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 31/07/2019 até 30/07/2020. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0003 – Ação (P/A/OE) 2018 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS - Nº 104/2019- SGA. Processo: 003.0.19406/2019 – Pregão Eletrônico nº 005/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Banco Bradesco S/A, CNPJ nº. 60.746.948/0001-12. Objeto: Prestação de serviços bancários com exclusividade da gestão, centralização e processamento dos créditos provenientes dos créditos provenientes da folha de pagamento dos membros ativos e inativos, pensionistas, estagiários e servidores ativos e inativos do Ministério Público do Estado da Bahia. Valor global: R\$ 11.196.130,00 (onze milhões, cento e noventa e seis mil, cento e trinta reais), a serem pagos em favor do Ministério Público do Estado da Bahia. Forma de pagamento: crédito em conta corrente de titularidade do Ministério Público do Estado da Bahia. Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de 03 de agosto de 2019.

PORTRARIA Nº 237/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Everaldo de Souza Alves, matrícula [REDACTED] e Josafá de Oliveira Sobrinho, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 104/2019-SGA, relativo prestação de serviços bancários, com exclusividade, de gestão, centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos membros ativos e inativos, pensionistas, servidores ativos e inativos, e estagiários do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 30 de julho de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 237/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Everaldo de Souza Alves, matrícula [REDACTED] e Josafá de Oliveira Sobrinho, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 104/2019-SGA, relativo prestação de serviços bancários, com exclusividade, de gestão, centralização e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos membros ativos e inativos, pensionistas, servidores ativos e inativos, e estagiários do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, 30 de julho de 2019.


Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa